

## DESPACHO Nº 1 / 2021

**ASSUNTO:** Subdelegação na Chefe de Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo

Na sequência do Despacho n.º 10/2021 do Sr. Presidente da Câmara, exarado em 25 de outubro, através do qual me foram por este subdelegadas e delegadas competências - e ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas do artigo 38.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei 50/2018 de 16 de agosto e pela Lei 66/2020 de 04 de novembro), do n.º 8 do artigo 22.º e do artigo 27.º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2014, de 13 de maio, pelo Decreto-Lei nº 58/2016, de 29 de agosto, pelo Decreto-Lei nº 74/2017, de 21 de junho e pelo Decreto-Lei nº 61/2021, de 19 de agosto), do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (adapta à administração local o Estatuto Pessoal Dirigente; alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro) e dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) subdelego na Dra. Maria João Duarte Rodrigues, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa Financeira e Turismo, as competências para:

1. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, respeitantes aos assuntos, procedimentos e matérias que se desenvolvam no âmbito da sua unidade orgânica, nos termos do nº 8 do artigo 22º e artigo 27º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2014, de 13 de maio, pelo Decreto-Lei nº 58/2016, de 29 de agosto, pelo Decreto-Lei nº 74/2017, de 21 de junho e pelo Decreto-Lei nº 61/2021, de 19 de agosto, conjugado como artigo 5º do Decreto-Lei nº 93/2004, de 20 de abril e artigos 36º a 40º do CPA.

2. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante (alínea m) nº 3 do artigo 38º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).

A Sra. Chefe de Divisão dar-me-á conhecimento e informação regular e atualizada das competências subdelegadas.

O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de outubro de 2021.

Espinho, 2 de NOVEMBRO de 2021.

O Vice-Presidente e Vereador da Câmara Municipal  
com competências delegadas